



**(Contrato de ocupação e desenvolvimento de atividade de interesse municipal)**  
(Autorizado pela Deliberação nº 41/CM/2016, de 13/4)

Entre

O MUNICÍPIO DE BARRANCOS, NIPC 501081281, com sede em Praça do Município, 2, 7230-030 Barrancos, representada por Dr. António Pica Tereno, na qualidade de Presidente da CMB, como primeiro outorgante

E

FULANO(A), NIF 000000000, CC/BI nº 000000000 com validade até ...../...../....., residente na rua de ....., 7230-000 Barrancos, como 2º outorgante, é ajustado o presente contrato de ocupação de atividade de interesse municipal, no âmbito do Programa Municipal de Ocupação Temporária de Jovens (OTJ Barrancos), que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

1 – Sem prejuízo do estabelecido no artigo 2º do regulamento do programa, o presente contrato tem como objeto a ocupação temporária do jovem no desenvolvimento de atividades de interesse municipal, na área de .....

2 – O desenvolvimento das atividades descritas no número anterior não pode corresponder ao preenchimento de postos de trabalho da entidade.

**Cláusula 2ª**

**Local e horário da ocupação da atividade**

1 - A atividade descrita no nº 1 da cláusula 1ª será prestada no **serviço/entidade/setor** \_\_\_\_\_,

2 – Para realização desta atividade o jovem (2º outorgante) deve cumprir um horário máximo semanal de 35 horas, de segunda a sexta-feira, entre as 8 (ou 9h00) e as 16h00, com intervalo para almoço de 60 minutos, entre as **12-13h00 ou 12h30-13h30 (fixar ouvido o jovem e o orientador ou dirigente da entidade, no caso do movimento associativo).**

**Cláusula 3ª**

**Direitos dos jovens**

1 – Durante o período de ocupação no presente programa, o jovem (2º outorgante) tem direito:

- a) A um seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade da CMB, o qual cobrirá não só os acidentes ocorridos durante o programa, mas também os que tiverem lugar durante as deslocações entre o local do Programa e a residência do jovem.
- b) A uma bolsa mensal de formação, de montante equivalente ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS), nesta data fixada em € 419,22, sem qualquer desconto;

2 - A bolsa referida na alínea b) do número anterior não reveste o caráter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço.



3 – A bolsa será paga mensalmente, por transferência bancária para a conta indicada pelo jovem no ato da inscrição e da qual seja um dos titulares.

4 – No final da ocupação no OTJ o jovem tem direito a receber um Certificado de Participação, de modelo oficial, comprovativo da realização do projeto, das atividades desenvolvidas, bem como o período de realização.

#### Cláusula 4ª Deveres dos jovens participantes

São deveres do jovem integrado no OTJ Barrancos:

- a) Manter assiduidade e pontualidade na participação em todas as atividades que integrem o respetivo projeto;
- b) Aceitar a ocupação pelo período completo de funcionamento do programa e cumprir integralmente o horário estabelecido;
- c) Cumprir todas as funções que lhes forem atribuídas no âmbito do projeto;
- d) Assumir todas as demais obrigações constantes do presente contrato e do regulamento do programa;
- e) Responder aos instrumentos de avaliação que se mostrem necessários.

#### Cláusula 5ª (Faltas e seus efeitos)

1 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores da entidade onde presta a atividade.

2 - As faltas injustificadas determinam sempre o desconto na bolsa mensal complementar atribuída, correspondente ao período de ausência.

3 - Constitui causa de exclusão imediata do projeto:

- a) Mais de cinco faltas injustificadas seguidas ou interpoladas;
- b) Faltas justificadas durante quinze dias consecutivos ou interpolados.

4 - As faltas justificadas não retiram o direito à bolsa mensal complementar, correspondente aos dias em falta, sem prejuízo do disposto no número anterior.

5 - O jovem pode suspender a atividade por motivo de doença, maternidade ou paternidade, mantendo neste caso o direito à bolsa, caso não possa beneficiar das prestações sociais correspondentes.

#### Cláusula 6ª (Cessação e resolução do contrato OTJ)

1 - O presente contrato OTJ cessa no termo do prazo que foi fixado ou, ainda, quando o segundo outorgante:

- a) Obtenha emprego conveniente ou inicie uma ação de formação profissional;
- b) O decidir, comunicando ao primeiro outorgante com a antecedência de 48 horas.



2 - A violação grave ou reiterada dos deveres do segundo outorgante confere ao primeiro outorgante o direito de rescindir o presente contrato, cessando imediatamente todos os direitos dele emergente.

3 - O primeiro outorgante pode proceder à resolução do presente contrato se o segundo outorgante:

- a) Utilizar meios fraudulentos nas suas relações com o primeiro outorgante;
- b) Faltar injustificadamente durante cinco dias consecutivos ou interpolados;
- c) Desobedecer às instruções sobre o exercício da atividade, provocar conflitos repetidos ou não cumprir as regras e instruções de segurança, higiene e saúde no trabalho.

4 - A resolução do contrato por qualquer dos motivos referidos no número anterior deve ser comunicada, por escrito, ao segundo outorgante, com indicação do fundamento e com a antecedência mínima de cinco dias.

#### Cláusula 7ª Orientador Responsável

1 - O jovem (2º outorgante) será acompanhado e/ou orientado no desenvolvimento do programa OTJ, por ..... (nome e categoria do orientador).

(no caso do jovem prestar a atividade em entidade externa, prevista na alínea f) do artigo 3º do regulamento, deve esta comunicar previamente à CMB o nome/categoria do orientador, para inclusão no presente documento)

2 – Compete ao orientador a direção e coordenação do jovem no âmbito das atividades a desempenhar por este, conforme nº 1 da cláusula 1ª, nomeadamente:

- a) Realizar o enquadramento e o acompanhamento técnico e funcional do orientado, supervisionando a sua atividade;
- b) Elaborar, mensalmente, o mapa de registo de comparências, de modelo UAF/SRHAG, para efeitos de processamento de bolsa;
- c) Comunicar à hierarquia competente todos os factos significativos ocorridos durante a atividade (nomeadamente ausências, doenças, acidentes, interrupção do estágio) que tenha constatado ou dos quais tenha sido informado pelo estagiário;
- d) Avaliar os resultados obtidos pelo estagiário no final da atividade, através da elaboração de um “Relatório de Acompanhamento e Avaliação”, de modelo oficial entregue pela UASC/GIP;

#### Cláusula 8ª (Duração)

O presente contrato tem a duração máxima improrrogável de quatro meses, com início em 15/04/2016 e termo em 14/08/2016.



Feito em Barrancos, aos xxx de abril de 20xxx

Em duplicado, assinado por ambos os outorgantes, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE  
A Vice-presidente da CMB

---

/Dr<sup>a</sup> Isabel Catarina Caçador Sabino/

O SEGUNDO OUTORGANTE

---

(Nome do jovem)